

**RESOLUÇÃO Nº 29/2012**  
(Publicada no Diário Oficial de 10 e 11/11/12)

**Concede os benefícios do Diferimento do ICMS à ACEFLEX DO NORDESTE LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do Processo SICM nº 1100120013406,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, *ad referendum* do Plenário, à indústria ACEFLEX DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 16.584.863/0001-93, IE nº 103.052.234NO, em operação no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas aquisições de bens para o ativo imobilizado, pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 09 de novembro de 2012.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente